



CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam.

Parágrafo único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS
CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Parágrafo único - A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA
AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 04 de setembro de 2013

Fabrizio de Castro Oliveira

Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima

Maurício Brito Passos Silva

Rodrigo Ribeiro Accioly

Testemunhas:

Nome: Flavio Henrique
CPF: 012.223.045-03

Nome: Rafael - if
CPF: 939.113.935-15.



Das 500 (quinhentas) quotas de serviço existentes, 300 (trezentas) serão cedidas ao sócio ANDRÉ FERREIRA LINS ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 779.005.375-20, OAB-BA 21.185, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1752, Ed. Provence Horto, apt. 2402, Torre La Fontaine, Horto Florestal, Salvador-BA e 200 (duzentas) ao sócio JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.141.565-51, OAB-BA 30.262, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº. 78, Ed. Solar da Graça, apt. 701, Graça, Salvador-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Balana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB- Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliado na Rua do Benjoim, 716, Ed. Villa De São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301, Patamares, Salvador-Ba, **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia, inscrito na OAB-BA sob o nº 15.677, CPF 855.85821.665-72, **ANDRÉ FERREIRA LINS ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 779.005.375-20, OAB-BA 21.185, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1752, Ed. Provence Horto, apt. 2402, Torre La Fontaine, Horto Florestal, Salvador-BA e **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- 2) A sócia Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes a 9% do capital social;
- 3) O sócio Maurício Brito Passos Silva, 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes a 9% do capital social;
- 4) O sócio Rodrigo Ribeiro Accioly, 95 (noventa e cinco) quotas, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), correspondentes a 1% do capital social.

b) 500 (quinhentas) quotas de serviço assim distribuídas entre os sócios de serviço:

- 1) O sócio André Ferreira Lins Rocha, 300 (trezentas) quotas de serviço;
- 2) O sócio José Manoel Viana de Castro Neto, 200 (duzentas) quotas de serviço.

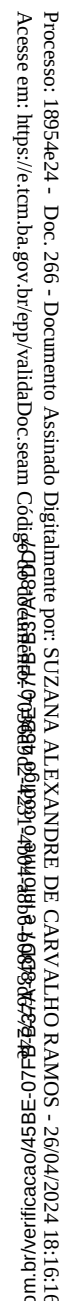
CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo único – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.





Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://uazeiradigital.com.br/verificacao>

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, 181, apto. 2502, Pituba, Salvador-BA, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Benjoim, 716, Ed. Mansão Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301, Patamares, Salvador-BA; **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.677, CPF 855.821.665-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia; **ANDRÉ FERREIRA LINS ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 21.185, CPF nº. 779.005.375-20, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1752, Ed. Provence Horto, apt. 2402, Torre La Fontaine, Horto Florestal, Salvador-BA; e **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 30.262, CPF nº 032.141.565-51, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº. 78, Ed. Solar da Graça, apt. 701, Graça, Salvador-BA, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.







- 3) O sócio Maurício Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- 4) O sócio Rodrigo Ribeiro Accioly, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social;
- 5) O sócio José Manoel Viana de Castro Neto, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Balana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Benjoim, 716, Ed. Mansão Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301, Patamares, Salvador-BA; **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.677, CPF 855.821.665-72, residente e domiciliado na Rua



- 2) A sócia Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- 3) O sócio Maurício Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- 4) O sócio Rodrigo Ribeiro Accioly, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social;
- 5) O sócio José Manoel Viana de Castro Neto, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo único - Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.

Parágrafo Terceiro - Não convindo à sociedade o ingresso do advogado indicado pelo cedente, dar-se-á início à sua apuração de haveres.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 20 de março de 2017.

Fabrício de Castro Oliveira

Maurício Brito Passos Silva

Andre Ferreira Lips Rocha

Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima

Rodrigo Ribeiro Accioly

José Manoel Viana de Castro Neto

Testemunhas:

Nome: *Isolina D. Costa*
CPF *011.051.685-06*

Nome: Arnold F. Batista Freitas
CPF: 94.543.455-15



OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
"CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, 181, apto. 2502, Pituba, Salvador-BA, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Benjoim, 716, Ed. Mansão Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301, Patamares, Salvador-BA; **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.677, CPF 855.821.665-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia; e **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 30.262, CPF nº 032.141.565-51, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº. 78, Ed. Solar da Graça, apt. 701, Graça, Salvador-BA, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CRIAÇÃO DAS COTAS DE SERVIÇO

Os sócios deliberam pela criação de 110 (cento e dez) quotas de serviço da Sociedade.

AVERBADO EM

2048 - 6A

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo=0876488694070368962512091470419876-B-000030762928-L03B570ceccajcmjwq/wu>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/verificacao>





CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE SÓCIOS DE SERVIÇO

As 110 (cento e dez) quotas de serviço existentes serão assim distribuídas:

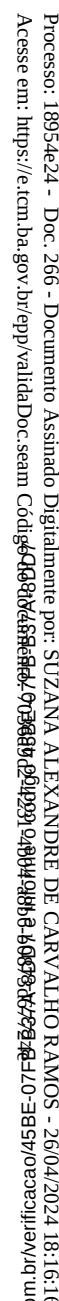
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **ANE CAROLINE DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB-BA 42585 e no CPF/MF sob nº 023.652.855-62, residente e domiciliada na Rua Oeste 03, Quadra 26, Lote 09, Parque São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41500-610;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **MILENA DOS REIS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-BA 59874 e no CPF/MF sob nº 058.294.915-75, residente e domiciliada na Rua Professor Jorge Valente, nº 55, Edif. Marco Polo, Chame-Chame, Salvador/BA, CEP: 40157-290;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **CARLA SCHIMMELPFENG CUNHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 20.254 e no CPF/MF sob nº 813.834.015-00, residente e domiciliada na Rua Das Patativas, 739, Condomínio Città Imbuí AP. 802 Torre Venezia, Salvador/BA, CEP 41720-100;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **LORENA ROCHA DE REZENDE RENAULT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 29.694 e no CPF/MF sob nº 018.369.575-56, residente e domiciliada na Avenida Jorge Amado, Cond. Parque Vista Azul, Apt. 204, Imbuí, BL. 340-A, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-040;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **FLAVIA ISABEL SOUSA BASTOS DE LEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-BA 20.733 e no CPF/MF sob nº 792.999.205-59, residente e domiciliada na Rua Das Patativas, 739, Condomínio Città Imbuí AP. 905 Torre Venezia, Salvador/BA, CEP 41720-100;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **JUANA SOBREIRA SETENTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 36.503 e no CPF/MF sob nº 033.571.435-85, residente e domiciliada na Rua Renato de Menezes Berenguer, 177, Apt. 302, Piluba, Salvador/BA, CEP 41830315;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **ANA PAULA MENDONÇA VICTOR DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-

AVERBADO EM

008 - 84

Assinado por 1 pessoa: TATIANE/COELHO-FERREIRA REIS





- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **KAREN VERNIN DUARTE**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB-BA 35.352 e no CPF/MF sob nº 914.155.785-91, residente e domiciliada na Rua Clara Nunes, 376, ed: Príncipe das Marés, ap 1402, Torre 2, Loteamento Aquanus, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41.810-425;
- 10 (dez) cotas serão cedidas à sócia **IANE NAIRA SANTOS VELAME**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 26.454 e no CPF/MF sob nº 019.987.635-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Silva, nº 108, Condomínio das Praias, Apartamento 905, Italgara, Salvador/BA, CEP 41815-000;
- 10 (dez) cotas serão cedidas ao sócio **ANDRÉ KRULL ARNALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA 25.897 e no CPF/MF sob nº 014.169.185-90, residente e domiciliada na Rua da Fauna, 449, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Marte 139, Jaguaribe, Salvador-BA. CEP 41.613-900
- 10 (dez) cotas serão cedidas ao sócio **LUCAS ROCHA MAIA GOMES**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB-BA 31.179 e no CPF/MF sob nº 020.222.505-40, residente e domiciliada na Rua José Augusto Tourinho Dantas, 1620, Praia Do Flamengo, Casa 902, Salvador/BA, CEP 41.603-110

Em razão das deliberações acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é composto por quotas de capital, tendo sido totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, da seguinte maneira:

2011-12-15
OAB - 5A

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS





- 1) ANE CARLOTINE DE SOUZA NOGUEIRA, 10 (dez) quotas de serviço;
- 2) MILENA DOS REIS OLIVEIRA, 10 (dez) quotas de serviço;
- 3) CÉLIA SCHIMMELPERGEN GUNNA, 10 (dez) quotas de serviço;
- 4) LORENA ROCHA DE REZENDES REISANT, 10 (dez) quotas de serviço;
- 5) FLAVIA ISABEL SOUZA BASTOS DE LEMOS, 10 (dez) quotas de serviço;
- 6) JUANA SOEIREIRA SETENTA, Brasileira, 10 (dez) quotas de serviço;
- 7) ANA PAULA MENDONÇA VICTOR DA SILVA, 10 (dez) quotas de serviço;
- 8) ERIEN VERNLEY DUARTE, 10 (dez) quotas de serviço;
- 9) LAKE NAIRA SANTOS VILANTE, 10 (dez) quotas de serviço;
- 10) ANDRÉ KTELL ARNALDO DA SILVA, 10 (dez) quotas de serviço;
- 11) LUCAS ROCHA MARI LEMES, 10 (dez) quotas de serviço."

CLÁUSULA QUARTA – DO PRO LABORE

A Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA CUTEFA - 70 PRO LABORE

AVERBADO EM

ОДБ - БЗ

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS





A título de pro labore os sócios patrimoniais farão jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convençionarem."

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio será deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo único - O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo a exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao Interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente Instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Benjoim, 716, Ed. Mansão Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301,

AVERBADO EM

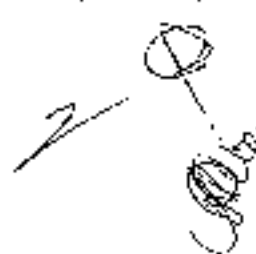
OAB - BA



Patamares, Salvador-BA; **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.677, CPF 855.821.665-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia; **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 30.262, CPF nº 032.141.565-51, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº. 78, Ed. Solar da Graça, apt. 701, Graça, Salvador-BA; **ANE CAROLINE DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB-BA 42585 e no CPF/MF sob nº 023.652.855-62, residente e domiciliada na Rua Oeste 03, Quadra 26, Lote 09, Parque São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41500-610; **MILENA DOS REIS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-BA 59874 e no CPF/MF sob nº 058.294.915-75, residente e domiciliada na Rua Professor Jorge Valente, nº 55, Edif. Marco Polo, Chame-Chame, Salvador/BA, CEP: 40157-290; **CARLA SCHIMMELPFENG CUNHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 20.254 e no CPF/MF sob nº 813.834.015-00, residente e domiciliada na Rua Das Patativas, 739, Condomínio Città Imbuí AP. 802 Torre Venezia, Salvador/BA, CEP 41720-100; **LORENA ROCHA DE REZENDE RENAULT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 29.694 e no CPF/MF sob nº 018.369.575-56, residente e domiciliada na Avenida Jorge Amado, Cond. Parque Vista Azul, Apt. 204, Imbuí, BL. 340-A, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-040; **FLAVIA ISABEL SOUSA BASTOS DE LEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-BA 20.733 e no CPF/MF sob nº 792.999.205-59, residente e domiciliada na Rua Das Patativas, 739, Condomínio Città Imbuí AP. 905 Torre Venezia, Salvador/BA, CEP 41720-100; **JUANA SOBREIRA SETENTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 36.503 e no CPF/MF sob nº 033.571.435-85, residente e domiciliada na Rua Renato de Menezes Berenguer, 177, Apt. 302, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830315; **ANA PAULA MENDONÇA VICTOR DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA 23192 e no CPF/MF sob nº 821.501.765-72, residente e domiciliada na Rua Magno Valente, n. 321, Ed. Ilha de Capri, ap. 303, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA CEP: 41810-620; **KAREN VERNIN DUARTE**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB-BA 35.352 e no CPF/MF sob nº 914.155.785-91, residente e domiciliada na Rua Clara Nunes, 376, ed: Príncipe das Marés, ap 1402, Torre 2, Loteamento Aquarius, Pituba,

AVERBADO EM


OAB - BA




Assinado por T. Pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=6588804&senha=07038819&idp=29104044&idb=65090767&idf=078570eacaficafier/vr/com.com.copt.roazez/jui//shtml#acesse%20validade%20das%20assinaturas,acesse%20validade%20das%20assinaturas>





CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.

Parágrafo Terceiro – Não convindo à sociedade o ingresso do advogado indicado pelo cedente, dar-se-á início à sua apuração de haveres.

Parágrafo Quarto – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a consequente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Quinto – Aplica-se esta cláusula à cessão de quotas para subscrição consequente de aumento de capital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRO LABORE

A título de *pro labore* os sócios patrimoniais farão jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convencionarem.

AVERBADO EM


OAB - BA







CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabricio de Castro Oliveira.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

Parágrafo único - Havendo prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. O lucro, por sua vez, será repartido na forma que melhor convencionarem os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Todas deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio será deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo único - O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo a exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

AVERBADO EM

28/11/2024
OAB - BA



Assinado por I pessoa: **AIANE COELHO FERREIRA REIS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS
CNPJ: 05.790.979/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:53:43 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **7F67.2252.ECFF.ECDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 18954e24 - Doc: 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validar/66666666-6666-6666-6666-666666666666>
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://uij1.uazeiro.1doc.com.br/verificar>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.790.979/0001-62
Razão Social: CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 ED SSA TRADE CENTER / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905320853939038

Informação obtida em 05/02/2024 10:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS
CNPJ: 05.790.979/0001-62
Endereço: RUA EWERTON VISCO Nº 290 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820022 - EDIF BOULEVARD SIDE EMPRL SALA 1603/1604

Número da Certidão: 701506

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:57:39 horas do dia 02/01/2024.

Válida até dia 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **AAA3.E6CE.50A8.0529.A78A.A1A1.E78C.CBFC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Processo: 18954e24 - Doc: 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validar/66666666-6666-6666-6666-666666666666>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS



[illegible]

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2021

CONTRATO: 002/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE À INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 QUE TEM COMO OBJETO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIANA DA JUSTIÇA FEDERAL.

JUAZEIRO-BA, 30 DE JANEIRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7036d9d2-4231-4b04-a8b6-b0873d67724e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CONTRATO 002/2021 DA EMPRESA **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS** ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7036d9d2-4231-4b04-a8b6-b0873d67724e

OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A **COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR.** (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA.

NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO, DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, **O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.**

DIANTE DO EXPOSTO, RECOMENDA-SE A APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM APREÇO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA JOAO BATISTA DOS SANTOS-ME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 30 DE JANEIRO DE 2024.



Memorando / Ofício Interno 14- 1.684/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM-PAII-CJ - Coordenação Jurídica

Data: 31/01/2024 às 15:45:13

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-PTC, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL CASTRO

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº061 /2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

061_2024_memo_1_684_2024_Renovacao_prestacao_de_servico_continuado_INEX_002_2021_Castro.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 061/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), por meio do **OFÍCIO INTERNO Nº 004/2024/GABINETE/SEAD/PMJ**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, conforme documentação anexa ao despacho nº 05, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: serviços técnicos especializados de consultoria jurídica de direito constitucional, civil e do trabalho, bem como na postulação e acompanhamento processual junto aos órgãos do poder judiciário situados em Salvador.

Data da vigência: 01/02/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: Castro Oliveira Advogados.

É o breve relatório.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc: 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc?docId=18954e24&doc=266>
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.100t.com.br/verificacao>

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc?dataAssinatura=20240426181616&idDoc=18954e24>
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.oi.com.br/validar>

3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **MAS orienta-se no sentido de complementar a instrução do feito com a juntada dos mencionados extratos de contratações anteriores.**

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 31 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7036d9d2-4231-4b04-a8b6-b0873d67724e

Código para verificação: E6EB-3458-ED04-7F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 31/01/2024 15:46:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E6EB-3458-ED04-7F2B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7036d9d2-4231-4b04-a8b6-b0873d67724e

Código para verificação: A8BD-5573-942D-F127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 01/02/2024 20:12:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A8BD-5573-942D-F127>



EXTRATO 001-2021 E 002-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA:** EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 001/2021, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **01 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 230.400,00** (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA:** CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 002/2021, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **01 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.